

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LHI Nº 1969, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:-

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificação e Estradas, do Colégio de que trata o artigo anterior, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1 737, de 25 de setembro de 1 970.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb